



PORTARIA HCRP/FMRP N° 240/2.010

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo e o Diretor da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo no uso de suas respectivas atribuições legais e considerando:

a) a aprovação do Conselho Deliberativo desta autarquia em sua 769ª Sessão Ordinária, para os fins previstos no inciso XX do artigo 12 do Regulamento aprovado pelo decreto nº 13.297/79;

b) os elementos arquivados no processo HCRP nº 2.674/10, resolvem baixar a seguinte;

PORTARIA

Artigo 1º - Fica criada a CÂMARA INTERINSTITUCIONAL DE PESQUISA DO HCFMRPUSP E DA FMRPUSP.

Parágrafo Único: A Câmara Interinstitucional de Pesquisa se estruturará e funcionará de acordo com o Regimento Interno anexo.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 2.010.

BENEDITO CARLOS MACIEL
Diretor da FMRPUSP

MILTON ROBERTO LAPREGA
Superintendente do HCFMRPUSP





REGULAMENTO DA CÂMARA INTERINSTITUCIONAL DE PESQUISA

Título I Da Vinculação e Finalidade

Artigo 1º. – A Câmara Interinstitucional de Pesquisa, vinculada à Diretoria da FMRPUSP e à Diretoria Clínica do HCFMRPUSP, de atuação permanente, tem por finalidade regular e deliberar a respeito da integração das políticas de pesquisa das duas instituições.

Parágrafo Único – As decisões da Câmara poderão ser suprimidas ou modificadas pelo Conselho Deliberativo do HCFMRPUSP, por provocação fundamentada do presidente daquela ou 1/3 de seus membros ou ainda “ex-offício”.

Título II Da Câmara Interinstitucional de Pesquisa

Capítulo I – Das Competências e Atribuições

Artigo 2º. - Compete à Câmara Interinstitucional de Pesquisa:

- I - zelar pela liberdade de criação individual na atividade de pesquisa;
- II - integrar as políticas de pesquisa da FMRP-USP e do HCFMRP-USP e acompanhar o desenvolvimento dos programas de pesquisa institucionais;
- III - promover e estimular, internamente, a interação de pesquisadores de áreas básicas e clínicas, a cooperação científica com instituições nacionais e internacionais, bem como a criação de redes temáticas internas de pesquisa;
- IV - estimular a solicitação de recursos para pesquisa em agências de fomento, incluindo projetos vinculados aos programas de pós-graduação, bem como o uso racional de recursos financeiros em pesquisa;
- V - estimular a criação de infraestrutura específica para dar suporte aos estagiários estrangeiros;
- VI – promover a integração dos processos de solicitação de recursos de infraestrutura institucional de pesquisa para a FMRP e o HCFMRP junto a agências de fomento;
- VII – realizar a prospecção ativa de recursos para projetos de pesquisa em agências de fomento e divulgar amplamente aos pesquisadores de ambas instituições;





- VIII – oferecer suporte operacional para o gerenciamento financeiro de projetos de pesquisas desenvolvidos por pesquisadores de ambas instituições;
- IX – oferecer suporte operacional para importação de reagentes químicos, materiais radioativos e animais de laboratório;
- X – oferecer assessoria científica para o delineamento e desenvolvimento de projetos de pesquisa, bem como para adequação dos projetos às exigências dos editais das agências de fomento;
- XI- oferecer assessoria técnica para o preenchimento de formulários de projetos submetidos a agências de fomento, bem como para acompanhamento do andamento do processo nos diversos estágios, orientando a confecção de prestação de contas e a elaboração do relatório técnico, incluindo o acompanhamento das datas de submissão, início, finalização, prestação de contas e relatórios;
- XII – acompanhar o programa de assessoria estatística e metodológica oferecido aos pesquisadores de ambas instituições pelo Centro de Estudos em Métodos Quantitativos da FMRP-USP;
- XIII- implementar sistema informatizado para gerenciamento da produção científica institucional e dimensionamento dos grupos de pesquisa, das linhas de investigação, dos auxílios e bolsas obtidos junto a agências de fomento públicas e instituições privadas;
- XIV- oferecer apoio na editoração de trabalhos científicos, na disponibilização de informações sobre classificações e impacto de periódicos;
- XV- estimular os pesquisadores de ambas instituições a proteger sua produção intelectual através da obtenção de patentes ou de direitos autorais, bem como orientar os procedimentos necessários junto à Agência de inovação da USP, respeitadas as contribuições do HCMFRP e da FAEPA.
- XVI - deliberar sobre matérias que lhe sejam submetidas pelas Comissões de Graduação, Pós-graduação, Pesquisa e Cultura e Extensão da FMRP, pela Unidade de Pesquisa Clínica do HCFMRP ou pela Comissão de Pesquisa do HCFMRPUSP;
- XVI I- exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo órgãos deliberativos da FMRPUSP ou do HCFMRPUSP;
- XVIII – dar cumprimento ao Regulamento da Câmara Interinstitucional de Pesquisa e propor alterações, quando necessárias.

Título III Da Organização

Capítulo I – Da Composição





Artigo 3º. – A Câmara Interinstitucional de Pesquisa terá a seguinte constituição:

- a. Presidente da Comissão de Pesquisa da FMRP-USP;
- b. Presidente da Comissão de Pesquisa do HCFMRPUSP;
- c. Presidente da Comissão de Pesquisa do CSE-Sumarezinho;
- d. Coordenador Acadêmico e de Pesquisa do Hospital Estadual de Ribeirão Preto;
- e. Coordenador Acadêmico e de Pesquisa da MATER;
- f. Diretor Científico da FAEPA;
- g. Diretor Clínico do HCFMRPUSP;
- h. Presidente da Comissão de Planejamento do Conselho Deliberativo;
- i. Coordenador da Unidade de Pesquisa Clínica;
- j. Presidente da Comissão de Graduação da FMRP-USP;
- k. Presidente da Comissão de Pós-graduação da FMRP-USP;
- l. Presidente da Comissão de Cultura e Extensão da FMRP-USP;
- m. Presidente da Comissão de Relações Internacionais da FMRP-USP;
- n. Coordenador do Centro de Estudos em Métodos Quantitativos da FMRP-USP;

§ 1º. – O mandato dos membros terá duração equivalente à da função que determinou sua inclusão na Câmara Interinstitucional de Pesquisa.

§ 2º. – Os membros do colegiado serão substituídos, em seus impedimentos temporários, pelos respectivos suplentes, indicados da mesma forma que os titulares.

Artigo 4º. – A Presidência e Vice-Presidência da Câmara Interinstitucional de Pesquisa serão exercidas pelo Presidente das Comissões de Pesquisa da FMRP-USP e do HCFMRPUSP, com alternância anual de mandatos.

Capítulo II – Das Competências e Atribuições do Presidente da Câmara Interinstitucional de Pesquisa

Artigo 5º. - Ao Presidente da Câmara Interinstitucional de Pesquisa compete dirigir, coordenar e supervisionar as atribuições do colegiado, responsabilizando-se por:

- I - presidir as reuniões do Colegiado e dirigir os respectivos trabalhos;
- II – representar a Câmara Interinstitucional de Pesquisa junto à FMRP-USP e ao HCFMRPUSP;
- III - fixar os dias das reuniões ordinárias e convocar as extraordinárias;
- IV - Indicar relatores para matérias que necessitem de apreciação;



- V – designar profissionais para a realização de estudos, levantamentos e emissão de pareceres necessários à consecução das finalidades do colegiado;
- VI – dar encaminhamento às resoluções da Câmara Interinstitucional de Pesquisa, junto à FMRP-USP e ao HCFMRP-USP;
- VII – cumprir e fazer cumprir o Regulamento desse colegiado;
- VIII - submeter à aprovação da Congregação da FMRP-USP, ouvido o Diretor da FMRP-USP, e do Conselho Deliberativo do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, ouvido o Superintendente do HCFMRP, as propostas de alteração do Regulamento da Câmara Interinstitucional de Pesquisa.

Capítulo III – Das Competências e Atribuições dos Membros da Câmara Interinstitucional de Pesquisa

Artigo 6º. - Aos membros da Câmara Interinstitucional de Pesquisa compete:

- I – comparecer às reuniões, manifestando-se e/ou proferindo voto a respeito das matérias em discussão;
- II – emitir pareceres, dentro dos prazos estabelecidos, sobre as matérias que lhe forem atribuídas pelo Presidente;
- III – apresentar proposições sobre assuntos ligados à finalidade deste colegiado;
- IV – requerer votação de matéria, em regime de urgência;
- V – propor medidas de aperfeiçoamento dos trabalhos do Conselho.

Parágrafo Único - O relator designado para apreciação de matéria a ser decidida pelo colegiado deverá emitir parecer, por escrito, contendo o histórico e o resumo do assunto e as considerações que entender cabíveis a sua conclusão ou voto.

Capítulo IV – Da Forma de Funcionamento

Artigo 7º. - As atividades da Câmara Interinstitucional de Pesquisa serão exercidas na área física da Diretoria da FMRP ou do Conselho Deliberativo do HCFMRP, cuja secretária se encarregará de secretariar os trabalhos do colegiado, organizando as reuniões, preparando os relatórios, além de elaborar as atas.





Artigo 8º. – A Câmara Interinstitucional de Pesquisa reunir-se-á ordinariamente, a cada trimestre, de acordo com o calendário anual pré-estabelecido e, extraordinariamente, quando convocada por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Parágrafo Único – A convocação e a pauta das sessões serão divulgadas aos membros do colegiado, na forma eletrônica, com antecedência de dois dias úteis.

Artigo 9º. – A Câmara Interinstitucional de Pesquisa reunir-se-á com a presença mínima de mais da metade de seus membros, cujas deliberações serão tomadas por maioria de votos dos presentes.

§ 1º - No caso de insuficiência de “quorum”, a reunião será suspensa após 15 minutos do horário programado para início.

§ 2º - Na ausência do Presidente, assume os trabalhos o Vice-Presidente;

§ 3º - A votação será nominal e aberta.

Artigo 10 - As reuniões ordinárias serão organizadas na seguinte conformidade:

- a) Leitura e aprovação da ata da reunião anterior;
- b) Comunicações do Senhor Presidente;
- c) Comunicações dos Senhores Conselheiros;
- d) Ordem do Dia: constando a relação das matérias a serem apreciadas pelo Colegiado.

Artigo 11 - Após a leitura de cada assunto da pauta, o Presidente o colocará em discussão, dando o direito à palavra aos membros que a solicitarem.

§ 1º - O membro que não se julgar suficientemente esclarecido quanto à matéria em exame, poderá pedir vistas do assunto em discussão, propor diligências ou adiamento da votação, devendo, estes últimos dois casos, ser objeto de deliberação do colegiado.

§ 2º - O prazo de vistas será estendido até a próxima reunião ordinária podendo, a critério do colegiado, ser prorrogado, no máximo, até duas reuniões ou reduzido, em função da urgência ou da relevância do assunto.

§ 3º - Após entrar em pauta da sessão do colegiado, a matéria deverá ser obrigatoriamente, votada no prazo máximo de, até, duas reuniões ordinárias.



Capítulo IV – Da Estrutura Administrativa

Artigo 12 – A estrutura administrativa será composta por funcionários da FMRP-USP, do HCFMRP-USP e da FAEPA, tendo como objetivos: a otimização dos recursos humanos, logísticos e financeiros, de modo a evitar a duplicação de atividades; aumentar a eficiência da gestão e ampliar o apoio aos pesquisadores e às atividades de investigação.

Título IV

Das Disposições Finais

Artigo 12 - Os casos omissos neste Regulamento serão dirimidos pela Congregação da FMRP-USP e pelo Conselho Deliberativo do HCFMRPUSP.

Artigo 13 - O presente Regulamento entrará em vigor na data de sua publicação.

Ribeirão Preto, 07 de dezembro de 2010.

BENEDITO CARLOS MACIEL
Diretor da FMRPUSP

MILTON ROBERTO LAPREGA
Superintendente do HCFMRPUSP

